



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

### LEI N° 037/00

**Data:** 08 de setembro de 2000.

**SÚMULA:** Fixa o Subsídio dos Vereadores para o período de Janeiro a Dezembro de 2001.

**NERI ROMOALDO PERONDI**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1°** - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, para o período de Janeiro a Dezembro de 2001, é fixado conforme abaixo, desde que não contrariados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal n° 1/92 de 31 de Março de 1.992.

<b>Presidente:</b> .....	<b>RS=1.800,00</b>
<b>Demais Vereadores:</b> .....	<b>RS=1.200,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - O valor fixado poderá ser corrigido mensalmente, tomando-se como base o Índice Geral de Preços – Médios – IGP-M, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, do mês imediatamente anterior ao pagamento, ou outro Índice Oficial que vier Substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** - Esta Lei deverá seguir as normas constantes na Emenda Constitucional n° 19/98, Publicada em 05/06/98.

**Art. 2°** - Para cumprimento do Inciso VII do Artigo 29 da Constituição Federal ( Art. 2° da Emenda Constitucional n° 1/92 ) será tomada como base a receita do Município apurada no balancete do mês imediatamente anterior ao mês do Pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 - Fone (065) 546-1250 - Cláudia-MT

**Parágrafo Único** – Na apuração da receita exclui-se a proveniente de operações de crédito, alienação de bens, Convênios e contribuições da União e do Estado.

**Art. 3º** - A licença por motivo de doença será remunerada em forma de auxílio doença, que poderá ser fixado no curso da Legislatura.

**Art. 4º** - Para fins de remuneração dos vereadores, os períodos de recesso da Câmara serão considerados normais de trabalho.

**Art. 5º** - Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, o vereador receberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

**Art. 6º** - As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Executivo, serão remuneradas até o número de 4 (quatro) Sessões, tendo como base de cálculo o Subsídio mensal do Vereador, não podendo o valor ultrapassar o Subsídio mensal fixado nesta Lei.


**Art. 7º** - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos Incisos V, VI, e VII do Artigo 29 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2000.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 08 de setembro de 2000.

  
**NERI ROMOALDO PERONDI**  
Prefeito Municipal